

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para aplicação de uma determinada medida tarifária no marco da situação prevista no inciso 3º do Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que esta Diretriz ratifica e complementa a solicitação realizada ao amparo do estabelecido nos artigos 14 e 15 da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a CCM aprovou a redução tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 2833.11.10 Anidro

Nota referencial: "Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix"

Quantidade: 455.000 toneladas

Prazo: 6 meses

Alíquota: 2 %

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 21/VI/2016. A presente Diretriz será aplicável a partir de 28/VI/2016.

CXLVII CCM – Montevidéu, 21/IV/16.